





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

REUNIÃO : S. O. N° 593/2023
DECISÃO : N° 001/23-CEA-CREA/PI
PROCESSO N° : PRO-01022429/2022
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO COM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO : Eng^o. Agr. LANNA LETÍCIA GOES OLIVEIRA ROCHA

EMENTA: *Deferir a Inclusão do Título Engenharia Sanitária e Ambiental, com extensão de atribuição*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data e apreciando a solicitação protocolado sob o n^o **PRO 01022429/2022** feita pela Engenheira Agrônoma LANNA LETÍCIA GOES OLIVEIRA ROCHA para inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, considerando a conclusão do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Engenharia Sanitária e Ambiental, cursado na modalidade de ensino EaD, na Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro-RJ, conforme Certificado emitido pela instituição de ensino, datado de 26 de abril de 2022 e correspondente Histórico Escolar; considerando que Quanto ao cadastro do curso de Especialização Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Cândido Mendes, a Divisão de Registro e Cadastro do CREA-PI atesta que o referido Curso possui cadastro no CREA-RJ e que a veracidade da declaração foi confirmada através do código QR Code contido no mesmo.; considerando que a respeito de título e atribuições temos a Resolução n.º 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o Art. 25 da Resolução CONFEA n 218, de 1973, diz que “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pleito objeto do processo 010224292022 que trata de Solicitação da Engenheira Agrônoma LANNA LETÍCIA GOES OLIVEIRA ROCHA, com Registro no CREA-PI n. 37776, para inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, considerando a conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu Engenharia Sanitária e Ambiental, na**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

modalidade EaD, na Universidade Cândido Mendes, localizada no Rio de Janeiro-RJ, devendo-se conceder as atribuições constantes no art. 1º da Res. nº 310/1986 e no art. 2º da Res. nº 447/2000, ambas do Confea, associadas ao § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, restrita às atividades de Gestão e Coordenação (atividade 01), Planejamento (atividade 02) e Avaliação (atividade 06), referentes à: administração e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais; sistemas de abastecimento de água, incluindo distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agr. ANTÔNIO JOSE SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAINY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, DOMERVAL DE SOUSA LUZ, e JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO,

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 24 de janeiro de 2023.


Eng. Agr. ANTONIO JOSE SALES
Coordenador CEA/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

REUNIÃO : S. O. Nº 593/2023
DECISÃO : Nº 002/23-CEA-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-01023250/2022
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO : Eng. Agr. Civ. ADRIANO DE MORAES SANTOS

EMENTA: *Ratifica que o profissional Adriano de Moraes Santos, tem atribuições para efetuar todas as etapas de tratamento de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo-se a utilização dos equipamentos indispensáveis à realização do tratamento quer seja por esterilização (caldeira e autoclave) ou através de queima (incinerador), sendo necessário um laudo de vistoria dos equipamentos do tipo caldeira, autoclave, incinerador ou similares; e está habilitado para executar as atividades de projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção de segurança (inicial, periódica, extraordinária e extraordinária especial) e supervisão de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, conforme preconizado na Norma Regulamentadora – NR nº 13, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e alteração pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, Resolução nº 218/CONFEA, de 29 de junho de 1973, bem como ainda o disposto na Decisão Normativa CONFEA nº 29/88, Decisão Normativa CONFEA nº 45/92, Decreto Federal nº 23.569/33 e Portaria nº 1.082, de 18 de dezembro de 2018*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data e apreciando a solicitação protocolado sob o nº **PRO 01023250/2022** feita pelo Engenheiro ADRIANO DE MORAES SANTOS, Eng. Civil, com Especialização em Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental, portador do CPF nº 876.854.003-59, que encaminhou a este regional consulta acerca do alcance e abrangência das atribuições inerentes às formações de engenharia agrônômica, engenharia civil e especialização em engenharia de saneamento básico ambiental, para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), de estabelecimentos comerciais, de prestadores de serviços e industriais perigosos e não perigosos e de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), estes com utilização dos equipamentos: caldeira, autoclave e incinerador, e sua destinação final em aterro sanitário, conforme previsto na resolução CONFEA nº 1.048/2013; considerando que o profissional é graduado em Engenharia agrônômica pela UESPI, Campus de Parnaíba, RNP nº 190970654-0, com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

atribuições e atividades contidas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66e art. 5º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73 e consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013, ambas do Confea; é também graduado em Engenharia Civil pela Uninassau - Campus de Parnaíba, com atribuições e atividades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73 e consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013, ambas do Confea; ainda na área de sua formação acadêmica, o profissional concluiu o curso de pós-graduação "Lato Sensu" de Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental, em nível de especialização peça Unicid - Universidade Cidade de São Paulo, especialização esta, anotada neste Regional sem extensão de atribuições; considerando que a montagem, manutenção e operação equipamentos do tipo caldeiras, autoclaves e incineradores são atividades de competência do profissionais citados na Resolução n.º 218/73, que tem em sua grade curricular as seguintes disciplinas, entre outras: Máquinas de Fluidos, Elementos de Máquinas, Transferência de Calor, Termodinâmica, Mecânica dos Fluidos, Vasos de Pressão e Máquinas Térmicas: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA; Considerando que a disciplina apresentada pelo profissional - Fundamentos de Termodinâmica, não é de formação profissional, mas apenas de entrelaçamento com outras, não conferindo portanto, competências para atividades relacionadas aos equipamentos citados; Considerando parecer favorável Nº 003/2023 - CEGMMST - CREA-PI da Câmara Mista deste regional, datada de 17/01/2023; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, que: **1)) O profissional Adriano de Moraes Santos, tem atribuições para efetuar todas as etapas de tratamento de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo-se a utilização dos equipamentos indispensáveis à realização do tratamento quer seja por esterilização (caldeira e autoclave) ou através de queima (incinerador), sendo necessário um laudo de vistoria dos equipamentos do tipo caldeira, autoclave, incinerador ou similares; 2) O profissional Adriano de Moraes Santos está habilitado para executar as atividades de projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção de segurança (inicial, periódica, extraordinária e extraordinária especial) e supervisão de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, conforme preconizado na Norma Regulamentadora - NR nº 13, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e alteração pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, Resolução nº 218/CONFEA, de 29 de junho de 1973, bem como ainda o disposto na Decisão Normativa CONFEA nº 29/88, Decisão Normativa CONFEA nº 45/92, Decreto Federal nº 23.569/33 e**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

Portaria nº 1.082, de 18 de dezembro de 2018. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agr. ANTONIO JOSE SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAINY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, DOMERVAL DE SOUSA LUZ, e JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO,

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 24 de janeiro de 2023.

Antonio José Sales
Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES
Coordenador CEA/CREA-PI